

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicado conforme Portaria MPU nº 134, de 19 de maio de 1993.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

ANEXO I		FISCAL		ADRESCIM	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO					
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS					
34103.020040014.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 00 16	100	2 065 000	
		3 4 90 33	100	215 000	
		3 4 90 39	100	850 000	
34103.020040014.2000.0002	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	3 1 00 16	100	2 065 000	
		3 4 90 33	100	215 000	
		3 4 90 39	100	850 000	
34103.020040217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 39	100	770 000	
34103.020040217.2007.0002	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3 4 90 39	100	770 000	
TOTAL				2 835 000	

ANEXO II		FISCAL		REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO					
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS					
34103.020040014.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 00 16	100	2 065 000	
		3 4 90 39	100	215 000	
		3 4 90 39	100	1 750 000	
34103.020040014.2000.0002	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	3 1 00 16	100	2 065 000	
		3 4 90 33	100	215 000	
		3 4 90 39	100	1 750 000	
34103.020040217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 39	100	770 000	
34103.020040217.2007.0002	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3 4 90 39	100	770 000	
TOTAL				2 835 000	

(Of. nº 1.203/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Nº 2.159- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 29 de setembro de 1993, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, por estar caracterizada a infração ao art. 24 da Lei nº 3.820/60. (Processo nº 096/93)

Nº 2.160- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 29 de setembro de 1993, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. SÉRGIO RICARDO CORRÊA CATALAN, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção da Dupla Responsabilidade Técnica pelas firmas "DROGARIA COSTA GUERRA LTDA" e "DROGARIA TODOS OS SANTOS LTDA." (Processos 4997 e 4187).

Nº 2.161- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 29 de setembro de 1993, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Dra. LUIZA HELENA BANDEIRA SINGER, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que lhe aplicou a penalidade de suspensão por 09 (nove) meses das atividades profissionais, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 3.820/60. 7 (Processo nº 089-93-C)

Nº 2.162- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 29 de setembro de 1993, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Sra. INÊS GRZEBIELUCKAS, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que indeferiu o pedido de inscrição por transferência. (Processo s/nº)

THIERS FERREIRA
Presidente

(Of. nº 969/93)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a data do término de mandato do atual plenário do CFN.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 6.583, de 20 de Outubro de 1978 e o Decreto 84.444, de 30 de Janeiro de 1980 e CONSIDERANDO que a data de eleição do Pleno do CFN, coincide com época de grande demanda de transporte, inviabilizando o deslocamento dos Conselheiros e Delegados dos Eleitores, das diversas Unidades da Federação, envolvidos no processo eleitoral, e, de acordo com deliberação do Plenário reunido em 01/10/93, resolve: Artigo 1º - Prorrogar o mandato do atual Plenário do CFN, que termina em 07 de março de 1994, para 23 de março de 1994. Artigo 2º - A posse dos novos eleitos, na forma da Resolução CFN 020/81, se dará na data do término do mandato do atual Plenário, especificada no Artigo 1º. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Cons. Secretária

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA
Presidente

(Of. nº 437/93)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Resolução STF nº 106, de 11 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/93, página 15451, onde se lê: FONTE 100, leia-se: FONTE 188.

(Of. nº 36/93)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de ferramentas para monitoração, gerenciamento e utilitários para rede NOVELL, NETWARE e equipamentos de apoio a seguir discriminados: Netvision, Modem Assist e PC/TCP Plus com suporte a NFS 12 usuários a INFOX Consultoria e Sistemas, no valor de CR\$ 1.105.026,00 (hum milhão, cento e cinco mil e vinte e seis cruzeiros reais); quadro magnetico para sala de aula a Papelaria J.Freire Ltda., no valor de CR\$ 45.970,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros reais); retroprojeter de transparências e painel de projeção de tela de computador - Datashow - a ALFA Assessoria, Sistemas e Informatica, no valor de CR\$ 1.821.300,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e um mil e trezentos cruzeiros reais), com fulcro no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o que consta do Processo TST nº 28.843/93.7.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1993

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

RATIFICO o ato de dispensa de licitação constante do Processo IST nº 28.843/93.7, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93 e ATO GP Nº 704/92.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1993

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 99/93)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União do dia 24/09/93, Seção I - pag. 14.367, referente a inexigibilidade de licitação para a inscrição de 01 (um) servidor no "Curso de Gerência de Projetos de Sistemas", promovido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informatica Onde se lê: CR\$ 37.203,60 (trinta e sete mil, duzentos e três cruzeiros reais e sessenta centavos), LEIA-SE: CR\$ 47.876,01 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais e um centavo).

(Of. nº 98/93)